



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – ~~PAÍS~~ (19)
38857700**

APROVADO
29.96550 Ordinária - 04/08/2025
Presidente: TULIO JOSÉ TOMASS DO

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

0033225
16/08/2025 09:07
PRQ - CMI 3020/2025
PL 76/2025

PROJETO DE LEI

"Altera dispositivos da Lei no. 6.985, de 21 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei no. 6.985, de 21 de agosto de 2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças", passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de orientações e treinamentos sobre primeiros socorros, especialmente sobre engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, a serem ofertados pela Rede Básica de Saúde e instituições conveniadas, em parceria com o Programa Nascer Bem e outras iniciativas de saúde, destinados:

- I - Pais e responsáveis;
- II - Cuidadores;
- III - Profissionais da saúde;
- IV - Profissionais da educação infantil;
- V - Adultos;
- VI - Idosos;
- VII - Gestantes;
- VIII - Pessoa com deficiência (PCD);
- IX - Pessoas com mobilidade reduzida". (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

“§ 1º”

“§ 2º”

“§ 3º”

“§ 4º – O conteúdo das orientações e treinamentos deverá abranger, no mínimo”: (AC)

“I – Identificação de sinais de engasgamento e asfixia”;

“II – Execução correta da Manobra de Heimlich, adaptada à faixa etária”;

“III – Procedimentos para desobstrução das vias aéreas”;

“IV – Noções de primeiros socorros até a chegada do serviço de emergência”;

V – Medidas preventivas contra morte súbita, incluindo segurança do sono;

VI – Tópicos e técnicas direcionadas para cadeirantes, obesos e gestantes.

“§ 5º. Os treinamentos e orientações deverão ser ministrados por profissionais capacitados em primeiros socorros e saúde infantil”; (AC)

“§ 6º. As orientações e treinamentos deverão ser atualizados, anualmente, de acordo com diretrizes técnicas e boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente”. (AC)

“§ 7º. Os treinamentos e orientações deverão ser ofertados de forma gratuita e universal, com garantia de acesso a todos os interessados”. (AC)

Art. 2º - A Rede Básica de Saúde e instituições conveniadas, em parceria com o Programa Nascer Bem e outras iniciativas de saúde, poderão desenvolver programas itinerantes em praças, empresas, centros comunitários, restaurantes, dentre outros locais, que necessitam de orientação e treinamento previsto no § 4º. deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º - A Rede Básica de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação Prefeitura do Município de à categoria de Freguesia.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar dispositivos da Lei no. 6.985, de 21 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças".

Como se depreende o Projeto, foi dada nova redação ao "caput" do art. 1º, assim como foram introduzidos os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, visando aprimorar a referida lei no aspecto de conteúdo, notadamente, I – Identificação de sinais de engasgamento e asfixia; II – Execução correta da Manobra de Heimlich, adaptada à faixa etária; III – Procedimentos para desobstrução das vias aéreas; IV – Noções de primeiros socorros até a chegada do serviço de emergência; V – Medidas preventivas contra morte súbita, incluindo segurança do sono.

Ainda, no sentido de os treinamentos e orientações, além de serem ofertados de forma gratuita, deverão ser ministrados por profissionais capacitados em primeiros socorros e saúde infantil, bem como que tais orientações e treinamentos deverão ser atualizados periodicamente, de acordo com diretrizes técnicas e boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

Assim sendo, rogamos aos nobres pares a aprovação da referida propositura.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação Prefeitura do Município de à categoria de Freguesia.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador